



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

CEP 36410-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 04/94

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 19/01/94,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Casa Grande, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O caput do artigo 66 da Lei Complementar nº 02 de 19/01/94, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 66 - Cada período de 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município ou entidade descentralizada, dá ao servidor direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo.


Artigo 2º - Fica acrescido no artigo de que trata o artigo anterior o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - Computa-se em favor do servidor, para os efeitos deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município de Casa Grande, anteriormente à sua nomeação para cargo efetivo, qualquer que tenha sido o vínculo empregatício.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Grande, 27 de junho de 1.994.


José Nery Gomes
Prefeito Municipal

Seu
APROVADO

Seu
APROVADO

Seu
APROVADO

Seu
APROVADO